

LEI Nº.: 1.536/98

PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES

O Povo do município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica proibida a construção de CONJUNTOS HABITACIONAIS no Município de Lagoa Santa, exceto os executados pelo Poder Público Municipal para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes e residentes no município, até que fique concluído o seu PLANO DIRETOR.

1º - Considera-se como conjunto Habitacional as construções que não confrontem diretamente com logradouros públicos existentes, exceto os casos já previstos no Artigo 153 de Lei Municipal 368 de 27/06/79.

2º - Os terrenos situados nas Zonas Residenciais 2 (ZR-2) somente poderão ter duas unidades habitacionais multifamiliar horizontal por unidade mínima de parcelamento (conforme Lei 695/88) do local.

3º - Os terrenos instituídos como “Condomínios” com múltiplos proprietários de frações ideais, independentemente de terem sua legalidade atestada, não terão infra-estrutura mantida pelo Poder Público Municipal. As licenças municipais para a execução de quaisquer obras nos terrenos dependerão da autorização expressa e comprovada de todos os co-proprietários.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 16 DE JULHO DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL